



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLCE 5-22 PROC. 193/22

Inclui, no art. 1º PLCE nº 5/2022, inciso XXXII no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, bem como, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 70.....

XXXII - os beneficiários dos empreendimentos habitacionais Senhor do Bom Fim, Irmãos Maristas e Porto Novo resultantes das remoções decorrentes da duplicação da pista do aeroporto Salgado Filho.”

Art. __. Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao IPTU, assim como os juros e os demais consectários legais insertos na composição desses créditos tributários, e ficam anistiadas as multas de mora, ou de qualquer outra natureza, relacionadas aos créditos tributários, até a data de publicação desta Lei Complementar, referentes às unidades imobiliárias dos empreendimentos de que tratam o inciso XXXII do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Justificativa

As famílias titulares dos imóveis dos condomínios residenciais em questão são de trabalhadores removidos dos locais que habitavam em função das ampliações do aeroporto de Porto Alegre. Dessa forma, nada mais

justo que as isenções, remissões e anistias de que se trata na presente lei sejam estendidas aos maiores atingidos por essa ação.

Considerando-se o número de unidades dos empreendimentos imobiliários em questão, bem como seu valor estimado anual de IPTU, tem-se a seguinte estimativa de impacto fiscal:

Valor médio anual estimado de IPTU nos três empreendimentos, por unidade: R\$ 500,00

Porto Novo: 1554 unidades - Valor anual estimado de IPTU: R\$ 770.000,00 Irmãos Maristas: 1298 unidades - Valor anual estimado de IPTU: R\$ 649.000,00 Senhor do Bom Fim: 364 unidades - Valor anual estimado de IPTU: R\$ 182.000,00

Total Anual Estimado: R\$ 1.608.000,00

Ver. Roberto Robaina

Ver. Pedro Ruas (Líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 27/06/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403797** e o código CRC **762E7AA8**.